



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
CAMPUS CUIABÁ - BELA VISTA
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

MARIA CLARA MARIMON STEPHAN DE BARROS

**DESMATAMENTO ILEGAL E SEUS IMPACTOS NA GESTÃO PÚBLICA
AMBIENTAL E FLORESTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Cuiabá – MT
2019**



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO**

CAMPUS CUIABÁ - BELA VISTA

DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COORDENAÇÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO,
EM INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO PARA NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS**

MARIA CLARA MARIMON STEPHAN DE BARROS

**DESMATAMENTO ILEGAL E SEUS IMPACTOS NA GESTÃO PÚBLICA
AMBIENTAL E FLORESTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Pós-Graduação
Lato Sensu, em Nível de Especialização,
em Inovação e Empreendedorismo para
Negócios Sustentáveis do Instituto Federal
de Educação, Ciência e Tecnologia de
Mato Grosso, Campus Cuiabá - Bela Vista.

Orientador: Dr. Reinaldo de Souza Bilio

**Cuiabá – MT
2019**

**Divisão de Serviços Técnicos. Catalogação da Publicação na Fonte. IFMT Campus
Cuiabá Bela Vista
Biblioteca Francisco de Aquino Bezerra**

B277d

Barros, Maria Clara Marimon Stephan de

Desmatamento ilegal e seus impactos na gestão pública ambiental e florestal do estado de Mato Grosso. / Maria Clara Marimon Stephan de Barros. _Cuiabá, 2019.

23f.

Orientador: Prof. Dr. Reinaldo de Souza Bilio

TCC (Especialização em Inovação e Empreendedorismo para Negócios Sustentáveis) _ . Programa de Pós-graduação. Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

1. Desmatamento ilegal – TCC. 2. Gestão pública – TCC. 3. Mato Grosso - TCC. I. Bilio, Reinaldo de Souza. II. Título.

IFMT CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA

CDU 630*4(817.2)
CDD 363.70098172

FOLHA DE APROVAÇÃO

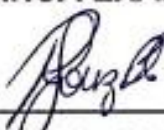
MARIA CLARA MARIMON STEPHAN DE BARROS

DESMATAMENTO ILEGAL E SEUS IMPACTOS NA GESTÃO PÚBLICA AMBIENTAL E FLORESTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

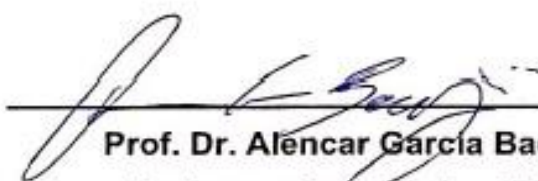
Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em Nível de Especialização, em Inovação e Empreendedorismo para Negócios Sustentáveis, submetido à Banca Examinadora composta pelos Professores convidados e do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Especialista.

Aprovado em: 28 de junho de 2019.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Reinaldo de Souza Bilio
Professor Orientador – IFMT



Prof. Dr. Alencar Garcia Bacarji
Professor Convidado - IFMT



Prof. Dr. Jorge Luiz da Silva
Professor Convidado – IFMT

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por nos conceder o dom da vida, ao meu esposo José Leite de Barros Neto por estar ao meu lado em todos os momentos, ao meu pai José Stephan Neto “In memoriam”, a minha mãe Leonora Marimon e aos meus irmãos José Henrique, Raquel e Silvia.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus, pela minha vida e pela oportunidade de poder estudar e concluir esta etapa tão importante.

Ao meu esposo querido José Leite de Barros Neto por estar ao meu lado em todos os momentos, por toda força e compreensão, por todo amor e carinho, e pela enorme contribuição para a conclusão desta fase.

Ao meu pai José Stephan Neto, que hoje não está mais presente entre nós, mas que de alguma forma sabe que sou grata a ele por todos os ensinamentos, por todo amor que teve por mim e por me tornar a pessoa que hoje sou.

À minha mãe Leonora Schirmer Marimon Stephan pela compreensão, amor e pelos esforços para que hoje eu estivesse onde estou.

Aos meus irmãos José Henrique Marimon Stephan, Raquel Marimon Stephan e Silvia Stephan, por estarem sempre ao meu lado.

Ao Prof. Dr. Reinaldo de Souza Bilio pela oportunidade e pela dedicação, colocando todo seu conhecimento à minha disposição.

A o Prof. Dr. Jorge Luiz da Silva pela compreensão, pelo apoio e pela paciência, por todos os ensinamentos.

Aos professores examinadores deste trabalho: Prof. Jorge Luiz da Silva e Prof. Alencar Garcia Bacarji que fizeram parte da minha trajetória acadêmica e ajudaram a concluí-la.

Ao Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT, pela oportunidade de aprender e crescer profissionalmente.

RESUMO

Grande parte do desmatamento no Estado de Mato Grosso é realizado de forma ilegal, ou seja, não respeitam as normas legais vigentes no país, trazendo grandes prejuízos ambientais e econômicos para o Estado. A reposição florestal é uma forma de compensação ambiental pelo uso dos serviços ambientais e é voltada para políticas públicas de conservação e recuperação de ecossistemas, além de fomentar a economia do Estado. Este estudo tem como objetivo estimar os impactos na arrecadação do estado com o desmatamento ilegal e o impacto gerado na gestão pública/política ambiental do Estado de Mato Grosso, mais especificamente nos recursos destinados ao MT-FLORESTA, por meio do levantamento do quantitativo de áreas desmatadas ilegalmente entre os anos de 2012 a 2016, com a quantificação da volumetria total de material florestal oriundo destes desmates em m³, e a determinação dos recursos financeiros que deixaram de ser arrecadados pelo Estado, com a reposição florestal obrigatória, considerando o valor da UPF-MT de cada ano estudado. Com estes dados de volumetria de reposição florestal em m³ e o valor da UPF-MT devida, foi estimado um valor total de R\$6.739.306.950,86, o que demonstra um impacto significativo na Gestão Pública Ambiental e Florestal do Estado de Mato Grosso, pelos impactos nos recursos financeiros destinados ao MT-FLORESTA.

ABSTRACT

Much of the deforestation in the State of Mato Grosso is carried out illegally, that is, they do not respect the legal norms in force in the country, causing great environmental and economic damages to the State. Forest replenishment is a form of environmental compensation for the use of environmental services and is focused on public policies for the conservation and recovery of ecosystems, as well as promoting the state's economy. This study aims to estimate the loss of state collection from illegal logging and the impact generated in public management / environmental policy of the State of Mato Grosso, specifically in resources for the MT-FLORESTA, through the areas of quantitative lifting illegally deforested between 2012 and 2016, with the quantification of the total volume of forest material from these deforestation in m^3 , and the determination of the financial resources that are no longer collected by the State, with the mandatory replanting, considering the value of the UPF-MT of each year studied. With this data of forest replenishment volume in m^3 and the value of the UPF-MT due, a total value of R\$6.739.306.950,86 was estimated, which demonstrates a significant impact on the Public Environmental and Forest Management of the State of Mato Grosso By the impacts on the financial resources allocated to MT-FLORESTA.

LISTA DE TABELA

Tabela 1: Resultados de valor total devido de reposição florestal.	17
---	----

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. MATERIAIS E MÉTODOS	16
3. RESULTADOS	17
4. DISCUSSÃO	18
5. CONCLUSÕES OU CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	22



CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, EM INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO PARA NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS

DESMATAMENTO ILEGAL E SEUS IMPACTOS NA GESTÃO PÚBLICA AMBIENTAL E FLORESTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

BARROS, M. C. S. de
SOUZA BILIO, R. de

1. INTRODUÇÃO

O desmatamento no Estado de Mato Grosso vem crescendo com o passar dos anos. Há duas décadas, os investimentos pelo governo federal no asfaltamento de estradas e na implantação de novos projetos de infraestrutura na Amazônia brasileira, voltados ao desenvolvimento econômico em escala industrial para atividades de agricultura, exploração madeireira e mineração, foram sugeridos em estudos como um dos fatores que contribuiriam com o aumento das taxas de desmatamento nesta região, além do descumprimento da legislação, que aparece como um fator deste aceleração (LAURANCE; ALBERNAZ; COSTA, 2002).

Muitos destes desmates são realizados de forma ilegal, ou seja, não respeitam as normas legais vigentes no país, trazendo grandes prejuízos ambientais e econômicos para o Estado (FEARNSIDE, 2005).

Das áreas aptas a prática de atividades agrícola, pecuária ou silvicultural no Brasil, 70%, que estão em torno de 250 milhões de hectares de terra, são ocupadas atualmente por sistemas extensivos de produção animal, especialmente pastagens de gramíneas exóticas que substituíram o que antes eram ocupados por florestas e áreas de cerrado (BRANCALION et al., 2016), o que causa grandes impactos no bem estar da população.

É necessário então que o combate ao desmatamento ilegal seja intensificado, através do monitoramento e a coerção destes infratores, e ainda da criação de estratégias que possibilitem efetivar este combate. Desde 1988, o projeto PRODES, hoje operado pelo INPE, realiza o monitoramento do desmatamento da Amazônia

legal, por meio de satélites, produzindo dados e taxas anuais de desmatamento por região. Este projeto tem a colaboração de vários órgãos do governo Brasileiro, e ainda de grupos de trabalho criado por este, como parte do Plano de ação para a prevenção e controle do desmatamento da Amazônia legal (INPE, 2018), é um veículo utilizado pelo Estado de Mato Grosso para o combate do desmatamento ilegal.

O Estado possui então um papel primordial, como agente na dinâmica da gestão e no planejamento ambiental de todo território brasileiro, na elaboração e execução de políticas públicas de forma harmoniosa com esse propósito, considerando que este abriga um relevante patrimônio natural e que há diversas atividades econômicas que trazem danos ao meio ambiente, especialmente por utilizar os recursos naturais (OLIVEIRA, 2015). O Brasil possui um plano nacional de apoio à implementação da legislação ambiental, no entanto, este plano deve estar integrado com as políticas agrícolas, que tem seu histórico de não considerar as questões ambientais em sua implementação (BRANCALION et al., 2016).

Porém, este cenário vem se modificando nas últimas décadas, o governo brasileiro como forma de cumprir seus propósitos, inclusive os firmados em acordos internacionais, criou uma lei, após um período longo de discussão no Congresso Nacional, que retrata este compromisso do país com a preservação de suas florestas, que foi a Lei de nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (BRASIL,2012).

A qual surgiu para regulamentar a exploração, conservação e recuperação da vegetação nativa no Brasil, determinando as áreas de vegetação nativa que devem ser preservadas e protegidas, e ainda as proporções de áreas dentro da propriedade rural destinadas a atividades agropecuárias, silviculturais, esta lei ficou popularmente conhecida como o novo código florestal (BRANCALION et al., 2016).

Uma das mudanças trazidas por esta lei foram os sistemas de controle e incentivo, que contribuíram para a criação de políticas públicas e novas formas que facilitaram a implementação desta. A lei trouxe às autoridades públicas um maior poder de fiscalização, estabelecendo que os proprietários rurais, para suprimir a vegetação nativa fora de suas áreas de preservação permanente (APP) e áreas de reserva legal (ARL), devem requerer autorização do órgão ambiental competente (BRANCALION et al., 2016). O compromisso em promover a regularização dos passivos ambientais das propriedades e posse rurais, foi estabelecido também por esta lei, que aumentou a quantidade de instrumentos que melhoram o monitoramento e combate ao desmatamento ilegal (CHIAVARI; LOPES, 2016).

O Código Florestal ainda estabelece ações que visam à redução de impactos ambientais, como exemplo disto há o licenciamento ambiental, no qual é exigida a compensação ambiental, um instrumento que contribui com essa política (OLIVEIRA, 2015). Este instrumento é atrelado ao processo de licenciamento e tem a função de valorar o meio ambiente com a oneração dos empreendedores, sejam eles públicos ou privados, em atos que causam impacto ambiental (OLIVEIRA, 2015).

Em seu artigo 26, que trata da supressão da vegetação para uso alternativo do solo, estabelece que a supressão da vegetação dependerá do cadastramento do imóvel rural no cadastro ambiental rural - CAR e de uma autorização prévia do órgão ambiental estadual competente e, ainda ressalta que o requerimento da autorização da supressão deverá conter a reposição ou compensação florestal, além de outros requisitos (BRASIL, 2012).

A obrigatoriedade da reposição florestal, uma forma de compensação ambiental, foi um aperfeiçoamento da legislação florestal, sendo uma das medidas de uma política de comando e controle do desmatamento, criada após 1988 (BACHA, 2004), a lei 12.651 de maio de 2012, reforçou a obrigatoriedade da reposição florestal em seu art. 33:

“Art.33 ...

§1º São obrigadas à reposição florestal as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação nativa ou que detenham autorização para supressão de vegetação nativa (BRASIL, 2012).”

Ainda segundo esta lei a reposição deverá ser efetivada no Estado de origem da matéria prima, pelo órgão competente do SISNAMA (BRASIL, 2012).

A Lei complementar nº 233 de dezembro de 2005, dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Esta traz a figura da reposição florestal e ainda institui o Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Mato Grosso – MT-FLORESTA, o qual é subordinado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER (MATO GROSSO, 2005).

Em seu art. 29 define a finalidade do MT- FLORESTA:

“Art. 29 O MT-FLORESTA tem como finalidade apoiar as atividades de florestamento, reflorestamento, recuperação de áreas degradadas e de preservação permanente, manejo florestal sustentável, pesquisa florestal, assistência técnica, extensão florestal, monitoramento e controle e da reposição florestal obrigatória (MATO GROSSO, 2005).”

Ainda na lei 233 (MATO GROSSO, 2005), constata-se que os objetivos do MT-FLORESTA estão em assegurar matéria prima para a Indústria madeireira e para

os consumidores de matéria prima energética, evitando a supressão de florestas nativas, através de pesquisas e assistências técnicas, do reflorestamento e florestamentos, além de criar mecanismos legais para obtenção de benefícios ambientais pelos produtores. Reforça o viés da sustentabilidade como um de seus objetivos o incentivo a certificação florestal para garantir a origem da matéria prima, e que esta seja de forma ecológica, social e economicamente viável.

O art. 32 dispõe sobre a destinação dos recursos do MT-FLORESTA:

“ Art. 32 Os recursos do MT-FLORESTA terão a seguinte destinação:

- I - 10% (dez por cento) para o desenvolvimento de pesquisa e desenvolvimento do setor florestal;
- II - 15% (quinze por cento) para a recuperação de áreas degradadas e das matas ciliares;
- III - 15% (quinze por cento) par apoiar o controle e fiscalização do setor no Estado, que serão depositados, mensalmente, no Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMAM;
- IV - 50% (cinquenta por cento) para as atividades de florestamento, reflorestamento e manejo florestal sustentável;
- V - 10% (dez por cento) para as atividades administrativas do Fundo, bem como educação ambiental (MATO GROSSO, 2005).”

Fica evidente que a reposição florestal é uma forma de compensação ambiental pelo uso dos serviços ambientais e é voltada para políticas públicas de conservação e recuperação de ecossistemas (BACHA, 2004), além de fomentar a economia do Estado.

Para regularizar a gestão florestal do Estado de Mato Grosso, foi publicado o Decreto Estadual 8.188 de 10 de outubro de 2006 que, trouxe em sua redação em que situações caberia a obrigação da reposição florestal nos desmatamentos em área de vegetação natural, como segue:

“Art.81...

- I - pelo consumidor de matéria-prima florestal oriunda de desmatamento;
- II - pelo detentor da autorização de desmatamento, caso não seja dada destinação para consumo da matéria-prima florestal extraída;
- III - pelo proprietário ou possuidor da área desmatada sem autorização (MATO GROSSOa, 2006).”

Por este artigo, conclui-se que a reposição florestal será devida em duas ocasiões distintas, no desmate legal, ou seja, aquele em que o proprietário solicita a autorização de desmate perante o órgão responsável, que no caso do Estado de Mato Grosso esta solicitação é realizada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, e quando ele pratica este desmate de maneira ilegal, que só será cumprida após autuação por parte do Estado. Quando o desmate é autorizado a reposição será devida antes da emissão da autorização, caso não haja destinação para o consumo desta matéria prima ou não haja viabilidade econômica para comercialização da

mesma, ou depois de emitida a autorização, esta será devida ao consumidor da matéria prima oriunda do desmate (MATO GROSSOa, 2006).

Este Decreto ainda trata em seu art. 84, dos volumes mínimos que deverão ser cumpridas a reposição, sendo que para área de Floresta Amazônica será de 80,00 m³ por hectare, para área de Cerrado 50,00 m³ por hectare e para outras áreas 30 m³ por hectare. Caso seja realizado inventário florestal, e os volumes auferidos neste forem inferiores ao estabelecido pela legislação, poderá ser cumprida a reposição florestal com base no volume auferido (MATO GROSSOa, 2006).

A reposição florestal considerará os volumes citados acima e ainda poderá ser cumprida por 4 modalidades distintas:

“Art.85 ...

I - Plantio com recursos próprios de novas áreas, em terras próprias ou pertencentes a terceiros;

II - Participação societária em projetos de reflorestamento implantados através de associações ou cooperativas de consumidores, cujos direitos dos participantes serão especificados em cotas percentuais;

III - Aquisição de créditos de reposição florestal, garantidos por plantios florestais efetuados por empresas especializadas, com projeto de reflorestamento aprovado pela SEMA;

IV - Pagamento da taxa florestal referente ao consumo utilizado e/ou supressão realizada (MATO GROSSOa, 2006).”

As modalidades que são efetivamente utilizadas no Mato Grosso são as descritas nos incisos III e IV. No caso do inciso III, o proprietário que deve a reposição florestal ao Estado, efetua o cumprimento desta através da compra de créditos de pessoas físicas ou jurídicas que possuem plantios florestais vinculados à SEMA-MT, o que fomenta a economia do Estado.

No caso do inciso IV a reposição florestal é cumprida através do pagamento da taxa florestal diretamente ao Estado através do MT-FLORESTA, esta taxa possui a seguinte base de cálculo:

“Art. 105...

I - 1 (uma) UPF/MT por metro cúbico para madeira em tora, a ser calculada sobre o consumo utilizado e/ou supressão realizada;

II - 0,75 (setenta e cinco centésimos) UPF/MT por metro estéreo para lenha a ser calculada sobre o consumo utilizado e/ou supressão realizada para fins comerciais, e 0,10 (dez centésimos) UPF/MT por estéreo para lenha, quando não houver destinação comercial (MATO GROSSOa, 2006).”

O valor de 1 Unidade Padrão Fiscal - UPF chegou no mês de setembro de 2018 a custar R\$136,83 (SEFAZ-MT, 2018).

A referida pesquisa tem como objetivo estimar a perda na arrecadação do Estado com o desmatamento ilegal, através do levantamento do quantitativo de áreas

desmatadas ilegalmente e dos recursos financeiros devidos ao Estado pelo material florestal explorado, verificando se se trata de um valor que causaria um impacto significativo na gestão pública/política ambiental e florestal do Estado de Mato Grosso.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

Os dados utilizados para o levantamento de áreas desmatadas ilegalmente nos anos de 2012 a 2016, no Estado de Mato Grosso, foram disponibilizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA em arquivos de formato *Shapefiles*, que realiza o monitoramento do desmatamento no Estado por meio do mapeamento sistemático, que baseia-se na interpretação visual de imagens de satélite Landsat 8, sensor OLI, com 30 metros de resolução espacial, em composições coloridas RGB 6-5-4. A SEMA utiliza como referência para indicar o desmatamento em áreas de floresta o Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite – PRODES, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), que realiza o monitoramento do desmatamento por corte raso na Amazônia Legal e produz, desde 1988, as taxas anuais de desmatamento na região (INPE, 2018).

Além da base de dados em formato *shapefile* de desmatamento ilegal, foi utilizada a base RADAM Brasil 1:100.000, base oficial utilizada pelo Estado para determinar a fitofisionomia vegetal (AZEVEDO; SAITO, 2013). O Estado de Mato Grosso possui uma área de 903.378,292 km² e abriga em seu território o Bioma Amazônico, o Cerrado e o Pantanal, onde são encontradas fitofisionomias diferentes em cada um deles, podendo ser de cerrado, de floresta e de transição, assim foram consideradas para o estudo estas três fitofisionomias, pelo fato de que a volumetria oriunda do desmate difere em cada uma delas.

Por meio destas bases e através do uso da ferramenta Clip do ArcGis/ ArcMap 10.2 e ainda do programa Excel, foram extraídos os dados de desmatamentos ilegais por fitofisionomia de Cerrado e Floresta, em medida de área em hectares.

Foram considerados para quantificar a volumetria do material florestal, os volumes por hectare determinados no Decreto 8.188 de 10 de outubro de 2006, que estipulou estes conforme a tipologia ou fitofisionomia vegetal, se de cerrado 50 m³ por hectare ou se floresta 80 m³ por hectare, nesta etapa para a fitofisionomia de transição, utilizou-se a mesma volumetria considerada para floresta. Estimou-se então, o volume para a área total desmatada por fitofisionomia vegetal, multiplicando-

se o volume de reposição florestal, pela quantidade de hectares desmatados ilegalmente por fitofisionomia.

No site da SEFAZ – MT foi encontrado o valor da UPF dos anos de 2012 a 2016, sendo que os valores variavam conforme os meses do ano, assim foi feita uma média dos 12 meses de cada ano, e este foi o valor considerado para o cálculo.

Com os dados de volumetria de reposição florestal em m³ por hectare/fitofisionomia e o valor da UPF-MT devido por m³ de reposição florestal, foi estimado um valor total em reais, que deveriam ter sido arrecadados caso o desmate tivesse sido autorizado pelo órgão competente.

3. RESULTADOS

Com o quantitativo de áreas desmatadas, em hectares, por tipologia, foi quantificada a volumetria de material florestal desmatado ilegalmente por tipologia. Com estes dados de volumetria de reposição florestal em m³ e o valor da UPF-MT devida por m³ de reposição florestal, foi estimado um valor total de R\$ 6.739.306.950,86, conforme segue na tabela abaixo.

Tabela 1: Resultados de valor total devido de reposição florestal.

Ano	Fitofisionomia	Área (ha)	Volume (m ³) Dec 8188/2016	Volume (m ³) Reposição Florestal	Valor UPF (R\$)	Valor total devido (R\$)
2012	Floresta	83.964,46	80	6.717.156,87	49,93	335.387.642,50
	Cerrado	51.240,38	50	2.562.018,99	49,93	127.921.608,29
2013	Floresta	119.704,39	80	9.576.351,47	89,24	854.593.605,23
	Cerrado	58.123,98	50	2.906.199,17	89,24	259.349.213,96
2014	Floresta	142.458,77	80	11.396.701,84	107,06	1.220.130.899,41
	Cerrado	83.293,19	50	4.164.659,50	107,06	445.868.446,59
2015	Floresta	142.912,98	80	11.433.038,52	113,23	1.294.562.951,87
	Cerrado	70.745,62	50	3.537.281,15	113,23	400.526.345,06
2016	Floresta	125.212,48	80	10.016.998,62	125,47	1.256.832.816,88
	Cerrado	86.735,22	50	4.336.761,15	125,47	544.133.421,05
Total						6.739.306.950,86

4. DISCUSSÃO

Com base nos dados apresentados na tabela 1, o desmatamento ilegal vem causando ao passar dos anos, impacto significativo na arrecadação do Estado de Mato Grosso e seus fundos destinados a melhorias na gestão floresta. Nos anos de 2012 a 2016 o valor aproximado de seis bilhões setecentos e trinta e nove milhões de reais, que deveriam ter sido quitados na solicitação da autorização ou no momento da comercialização do material florestal, poderiam ter sido destinados ao MT-FLORESTA.

Com base nos dados apresentados e estudos realizados, podemos verificar que a reposição florestal pode vir a ser entendida como um conjunto de ações que visam estabelecer a continuidade do abastecimento de matéria prima florestal, assegurando a sustentabilidade mesmo quando se é realizada a supressão da vegetação nativa (BRASIL, 2012).

Há uma correlação, no código florestal, do fomento florestal com a reposição florestal obrigatória (RIBEIRO; MIRANDA, 2009). Fomentar as atividades rurais possui características de promoção do desenvolvimento rural, que também inclui a área florestal. O fomento florestal acarreta no maior abastecimento de matéria prima florestal para indústrias, agrega valor para a sociedade e maximiza o valor das empresas (RIBEIRO; MIRANDA, 2009). As empresas do setor florestal, com o fomento das atividades ligadas a esta, minimizam a imobilização de capital na compra de terras para realizar os plantios, incluem pequenos produtos no setor, o que agrega valor também para a sociedade e até para o governo, com geração de renda, impostos e empregos, além de reduzir as buscas pela floresta nativa (RIBEIRO; MIRANDA, 2009).

Deste modo, as atividades, que para sua execução, se tornem necessário a realização da supressão da vegetação nativa, podem continuar a se desenvolver, desde que respeitem a legislação, cumprindo com as formas de reposição e compensação determinadas nesta, e façam isso pelos meios legais estabelecidos nela, devendo se pautar nos pilares do desenvolvimento sustentável, o econômico, o social e o ambiental (BRANCALION et al., 2016).

Um ponto a ser considerado é que todo desmate ilegal também deverá cumprir com esta reposição florestal, porém o Estado só efetuará a cobrança destas após autuação do proprietário infrator. Então só será realmente cumprida após a

implantação de medidas que visem aumentar o monitoramento e a localização e autuação destes infratores. No Estado de Mato Grosso, os sistemas de cadastros e licenciamento de imóveis rurais, identificam os tipos de desmatamento em termos de legalidade, sendo que a propriedade rural que não se licencia e não receba a autorização de desmatamento, ou seja, que pratica o desmate na ilegalidade, este desmate entra no tipo desmatamento ilegal, até mesmo naqueles que seriam passíveis de regularização (AZEVEDO; SAITO, 2013).

A cobrança da reposição florestal devida pelos desmates realizados ilegalmente, vem sendo realizada nas análises dos Cadastros Ambientais Rurais, através do Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SIMCAR. Esta cobrança é frisada no art.49, parágrafo único do Decreto 1.031/2017 (MATO GROSSOb, 2017), que estabelece que deverá cumprir com a reposição florestal, além das sanções previstas na legislação vigente, o proprietário ou possuidor do imóvel rural que efetuou o desmate ilegal, ou seja, que realizou a supressão da vegetação nativa sem autorização do órgão competente.

Este sistema de cadastro, portanto é uma forma de aplicar a legislação e obrigar o proprietário ou possuidor rural a efetuar o cumprimento da reposição florestal e regularizar seu imóvel rural. Este cadastro cria uma base de dados para o monitoramento, controle, planejamento ambiental e econômico e o combate ao desmatamento ilegal, integrando as informações ambientais das propriedades e posses rurais (MATO GROSSOb, 2017).

Com os imóveis rurais cadastrados a ação da fiscalização por parte do Estado é facilitada, portanto se trata de uma ferramenta de grande eficácia e que deve ser levada em consideração pelos gestores públicos do meio ambiente. Atualmente existem diversos satélites que capturam imagens de melhores resoluções, nas quais é possível identificar os desmates, coibir a ação e aplicar as multas e demais ações determinadas na legislação vigente, como a reposição florestal obrigatória, mas para isso é necessário que o Estado tenha técnicos qualificados e em número razoável, considerando toda a extensão do Estado.

Cabe ressaltar que foi considerado neste estudo, que a reposição florestal seria em sua totalidade adquirida pelo MT-FLORESTA que utiliza a taxa da UPF-MT como parâmetro. É possível adquirir créditos diretamente do produtor/reflorestador, porém este parâmetro não foi considerado, tendo em vista que os valores variaram

muito nos últimos anos (FAMATO - FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, 2013).

Considerando ainda que o valor da UPF-MT é alto, esta forma de adquirir créditos de reposição florestal está praticamente em desuso, e grande parte da comercialização da reposição florestal é realizada diretamente com o produtor/reflorestador, que tem praticado um valor mais acessível. Porém, considerando a extensão de áreas desmatadas e sua reposição florestal devida, os proprietários rurais terão a necessidade de recorrer ao MT- FLORESTA, sendo assim necessário que o Estado crie medidas que aumentem a viabilidade do cumprimento desta reposição florestal.

5. CONCLUSÕES OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desmatamento ilegal além dos impactos causados ao meio ambiente, causa impacto nos recursos financeiros arrecadados pelo Estado, pelo não cumprimento da reposição florestal obrigatória, que deveriam ser destinados ao Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Mato Grosso, MT-FLORESTA. O MT-FLORESTA poderia ter investido os R\$ 6.739.306.950,86 em desenvolvimento de pesquisa e desenvolvimento do setor florestal, na recuperação de áreas degradadas e matas ciliares, no apoio ao controle e fiscalização do setor ambiental do Estado, nas atividades de florestamento e reflorestamento, bem como em educação ambiental, que são as destinações determinadas pela legislação para os recursos deste fundo (MATO GROSSO, 2005).

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AZEVEDO, A. A.; SAITO, C. H. O perfil dos desmatamentos em Mato Grosso, após implementação do licenciamento ambiental em propriedades rurais. **Cerne**, v. 19, n. 1, p. 111–122, 2013.
- BACHA, C. J. C. O uso de recursos florestais e as políticas econômicas brasileiras: uma visão histórica e parcial de um processo de desenvolvimento. **Estudos Econômicos**, v. 34, n. 2, p. 393–426, 2004.
- BRANCALION, P. H. S. et al. A critical analysis of the Native Vegetation Protection Law of Brazil (2012): Updates and ongoing initiatives. **Natureza e Conservação**, v. 14, p. 1–15, 2016.
- BRASIL. **Lei Federal n. 12.651, de 12 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 12 de mai. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm>. Acesso em: 11 out. 2018.
- CHIAVARI, J.; LOPES, C. L. **Os Caminhos Para a Regularização Ambiental: Decifrando O Novo Código Florestal**. [s.l.: s.n.].
- FAMATO - FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Diagnóstico de florestas plantadas do Estado de Mato Grosso**. [s.l.: s.n.].
- FEARNSIDE, P. M. Deforestation in Brazilian Amazonia: History, rates, and consequences. **Conservation Biology**, v. 19, n. 3, p. 680–688, 2005.
- LAURANCE, W. F.; ALBERNAZ, A. K. M.; COSTA, C. DA. O desmatamento está se acelerando na Amazônia brasileira? **Biota Neotropica**, v. 2, n. 1, p. 1–9, 2002.
- RAFAEL DE OLIVEIRA, F. Compensação Ambiental: Da Contradição À Valoração Do Meio Ambiente No Brasil. **Sociedade & Natureza**, v. 27, n. 2, p. 209–221, 2015.
- INPE, 2018. Prodes: Monitoramento da floresta Amazônica por satélite. Disponível em: <<http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes>>. Acesso em: 13 out. 2018.
- MATO GROSSO a. Decreto n. 8.188, de 10 de outubro de 2006. Regulamenta a Gestão Florestal do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso**. Disponível em:<<http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/legislacao/legislacaotribut.nsf/2b2e6c5ed54869788425671300480214/d137b809227f6f4f0425720c00476358?OpenDocument>>. Acesso em: 11 out. 2018.

MATO GROSSO b. Decreto n. 1031, de 02 de junho de 2017. Regulamenta a Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, no que tange o Programa de Regularização Ambiental, o Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental - SIMCAR, a inscrição e análise do Cadastro Ambiental Rural. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.** Disponível em:<<http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/7C7B6A9347C50F55032569140065EBBF/950801C5453562B984258137006C104B>>. Acesso em: 11 out. 2018.

MATO GROSSO. **Lei Complementar n. 233**, de dezembro de 2005. Dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.** Disponível em:<<http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/LeiComplEstadual.nsf/250a3b130089c1cc042572ed0051d0a1/4f42663cdf699582042570f2004f4aa2?OpenDocument>>. Acesso em: 11 out. 2018.

OLIVEIRA, F. Compensação Ambiental: Da Contradição À Valoração Do Meio Ambiente No Brasil. **Sociedade & Natureza**, v. 27, n. 2, p. 209–221, 2015.

SECRETARIA de Estado de Fazenda (SEFAZ-MT). UPF/MT. Disponível em:<<http://www5.sefaz.mt.gov.br/upf-mt>>. Acesso em 13 out. 2018.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, 2018. Dados de desmatamento. Disponível em:<<http://transparencia.sema.mt.gov.br/#/gestaoambiental/dadosdesmatamento>>. Acesso em: 20 out. 2019.